



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

EM RETIFICAÇÃO AO DECRETO
Nº 70, DE 30 DE NOVEMBRO DE
2022, FICAM ASSIM OS FERIADOS
E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO
DE 2023.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que nos dias abaixo do ano em curso, são comemorados feriados, pontos facultativos, aniversário da cidade e dia do padroeiro.

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam declarados feriados e pontos facultativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional - domingo) - 6 de janeiro (feriado municipal Santos Reis - sexta-feira) - 18 de fevereiro (emancipação política do Município - sábado) - 20 de fevereiro (emenda - segunda-feira) - 21 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo - terça-feira) - 22 de fevereiro: quarta-feira de cinzas (ponto facultativo quarta-feira) - 06 de abril: endoenças (quinta-feira) - 07 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional - sexta-feira) - 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional - sexta-feira) - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional - segunda-feira) - 22 de maio: Dia da Padroeira (feriado municipal - segunda-feira) - 08 de junho: Corpus Christi (ponto facultativo - quinta-feira) - 09 de junho (emenda - sexta-feira) - 29 de junho (feriado municipal - quinta-feira - São Pedro) - 30 de junho (emenda - sexta-feira) - 09 de Julho - domingo - Data Magna do Estado (feriado

b
k



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

estadual) - 07 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional - quinta-feira) - 08 de setembro (emenda - sexta-feira) - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional - quinta-feira) 13 de outubro (emenda - sexta-feira) - 28 de outubro: Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo - sábado) - 02 de novembro: Finados (feriado nacional - quinta-feira) - 03 de novembro (emenda - sexta-feira) - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional - quarta-feira) - 20 de novembro - Consciência negra - segunda-feira) - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional - segunda-feira).

ARTIGO 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

ARTIGO 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 4º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

ARTIGO 5º Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

ARTIGO 6º Serão compensados os dias 20 de fevereiro (emenda) - 06 de abril (emenda) - 09 de junho (emenda) - 30 de junho (emenda) - 08 de setembro (emenda) - 13 de outubro (emenda) - 03 de novembro (emenda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

ARTIGO 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 26 de janeiro de 2023.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
d.s.


Kele dos Reis Rosa
Responsável pelo Expediente